



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-4

Processo nº. : 10983.000612/96-28
Recurso nº. : 120164 - *EX OFFÍCIO*
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex.: 1994
Recorrente : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC
Interessada : IMPERATRIZ CENTER LTDA.
Sessão de : 22 de outubro de 1999
Acórdão nº. : 107-05.786

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO DE OFÍCIO —
MULTA DE 300% PELA FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.
Nega-se provimento ao recurso de ofício interposto em razão da
exoneração do crédito tributário cujo lançamento foi efetivado com fulcro
no art. 3º da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, expressamente
revogado pelo art. 82, inciso I - , letra m) da Lei nº 9.532, de 10 de
dezembro de 1997. — PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENIGNA.


PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL — RECURSO DE OFÍCIO —
PIS/FATURAMENTO. Nega-se provimento ao recurso de ofício
interposto em razão da exoneração do crédito tributário lançado com
fulcro nos Decretos-leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, ambos declarados
inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal e que tiveram sua
aplicação suspensa por Resolução do Senado Federal.

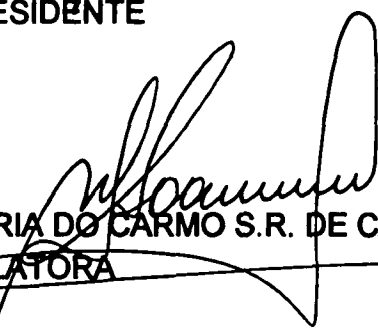
Recurso de ofício a que se nega provimento.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício
interposto pelo DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE
JULGAMENTO em FLORIANÓPOLIS - SC.

Processo nº. : 10983.000612/96-28
Acórdão nº. : 107-05.786

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO
RELATÓRIA

FORMALIZADO EM: 25 NOV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº. : 10983.000612/96-28
Acórdão nº. : 107-05.786

Recurso nº. : 120164
Recorrente : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC

RELATÓRIO

Refere-se a recurso de ofício interposto pela Autoridade "a quo", por haver cancelado, de ofício, o lançamento da multa de 300% pela falta de emissão de notas fiscais, com fulcro no art. 3º da Lei nº 8846/94.

Cancelou ainda, o lançamento do PIS/FATURAMENTO efetuado com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, dispositivos legais declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

O lançamento refere-se a receitas omitidas pelo contribuinte e o Fisco, além do lançamento do imposto devido sobre a omissão de receita, lançou os consectários; a multa por falta de emissão de notas fiscais; e a multa por atraso na entrega da DIRPJ.

Impugnação às fls. 240/285.

Decidindo a lide a Autoridade Julgadora cancelou o lançamento referente à multa de 300%, considerou insubsistente o lançamento do PIS/FATURAMENTO e cancelou a multa na entrega da DIRPJ.

Deste ato recorreu de ofício a este E. Conselho de Contribuintes.

Todos os lançamentos compunham o presente processo. Porém, na fase recursal, o contribuinte interpôs o recurso voluntário, mas deixou de efetuar o depósito de 30%, condição necessária para o encaminhamento do mesmo.

Desta feita, desmembrou-se o presente processo, transferindo-se o crédito tributário remanescente para o processo de nº 11516.000674/99-70, restando, nestes autos, somente o recurso de ofício interposto pela Autoridade "a quo".

É o Relatório.



Processo nº. : 10983.000612/96-28
Acórdão nº. : 107-05.786

VOTO

Conselheira MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO-Relatora

Impõe-se o conhecimento do recurso de ofício tendo-se em vista que o valor do crédito tributário exonerado em primeira instância supera o limite estabelecido pela Portaria MF nº 333, de 11 de dezembro de 1997

Quanto a decisão monocrática, esta não merece reparo.

Três foram os lançamentos cancelados.

O primeiro, refere-se à multa de 300% por falta de emissão de nota fiscal. A Autoridade Julgadora de primeiro grau fundamentou-se no art. 106 do Código Tributário Nacional para cancelar este lançamento, uma vez que os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.846/94, de 21 de Janeiro de 1994 foram expressamente revogados pela letra m do inciso I do art. 82 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

O segundo, refere-se ao cancelamento do lançamento do PIS/FATURAMENTO, efetuado com base nos Decretos-lei nºs 2.445/88 e 2.449/88, ambos considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal e que tiveram sua aplicação suspensa por Resolução do Senado Federal.

O terceiro lançamento refere-se à multa pelo atraso na entrega da DIRPJ, lançada concomitantemente com a multa de lançamento de ofício das receitas omitidas — matéria mantida e que está consignada em outro processo.

Desta feita, verifico que a decisão recorrida não está a merecer reparos, razão pela qual nego provimento ao recurso.

Sala das sessões (DF), 22 de Outubro de 1999.


MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO